

IOM de 14 de outubro de 2009

DECRETO Nº 21.861, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 7.219, de 19 de dezembro de 2008, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.795-2/09,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei nº 7.219, de 19 de dezembro de 2008, que tem por objeto a remoção dos veículos abandonados nas vias do Município de Jundiaí.

Art. 2º - Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes a identificação e remoção dos veículos abandonados, bem como a notificação do proprietário ou detentor.

Art. 3º - Serão removidos os veículos que estiverem na via pública por mais de 48 (quarenta e oito) horas com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Parágrafo único – Consideram-se veículos com sinais de abandono aqueles que apresentarem:

I- somente carcaça;

II- falta de uma ou mais rodas ou pneus;

III- vidros quebrados;

IV- portas abertas ou destravadas;

V- falta de placa;

VI- sinais de incêndio;

VII- sinais de depredação ou destruição.

Art. 4º - O veículo a ser removido será identificado com adesivo, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada, sob pena de remoção.

Parágrafo único – Caberá a Divisão de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes:

I - preencher ficha de constatação do veículo abandonado relacionando todos os dados possíveis de acordo com o art. 5º da Lei 7.219, de 19 de dezembro de 2008;

II – encaminhar a notificação para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º - Após a remoção do veículo a Divisão de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes deverá:

I – avisar imediatamente o Centro de Comunicações da Polícia Civil – CECOM – a fim de evitar dúvidas quanto ao destino do veículo;

II – expedir notificação ao proprietário do veículo conforme art. 6º da Lei 7.219/2008.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de notificação do proprietário por falta de dados suficientes, esta será feita por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º - O veículo que não for retirado em até 60 (sessenta) dias após a notificação, ficará a disposição da Municipalidade para realização do leilão.

Art. 7º - Para a retirada do veículo o proprietário deverá:

I- apresentar-se na divisão de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes munido de documento pessoal e de documento do veículo sem pendências fiscais, solicitando a guia de remoção;

II – quitar todos os débitos referentes ao guinchamento e estadia do veículo abandonado.

Parágrafo único – O veículo sem documento válido de identificação não será liberado enquanto não houver a adequada regularização.

Art. 8º - O crédito referente ao leilão, deduzidas as despesas de remoção, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito conforme disposto no art. 9º da Lei nº 7.219, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos